



Regimento Interno

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

Brasília/DF

Atualização/Alteração Regimental – Texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na 147ª
Reunião Ordinária, de 23 de maio de 2025, conforme Resolução CD/Funpresp-Exe nº
729/2025.

Sumário

CAPÍTULO I	4
CAPÍTULO II	4
CAPÍTULO III	6
CAPÍTULO IV	7
CAPÍTULO V	11
CAPÍTULO VI	14
Seção I	14
Das Atribuições dos Presidentes e dos Demais Membros dos Órgãos Colegiados	14
Seção II	16
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	16
Seção III	21
Do Apoio aos Órgãos Colegiados	21
CAPÍTULO VII	22
Seção I	22
Das Disposições Comuns aos Diretores	22
Seção II	23
Do Diretor-Presidente	23
Seção III	25
Da Diretoria de Investimentos	25
Seção IV	27
Da Diretoria de Seguridade	27
Seção V	28
Da Diretoria de Administração	28
CAPÍTULO VIII	30
Seção I	30
Das Disposições Comuns Aplicáveis aos Comitês Vinculados ao Conselho Deliberativo	30
Seção II	32
Dos Comitês de Assessoramento Técnico	32
Seção III	33
Do Comitê de Auditoria	33
Seção IV	41
Da Gerência de Auditoria Interna	41
Seção V	44
Da Comissão Ética e Disciplinar	44
Seção VI	44
Do Comitê de Governança, Riscos e Conformidade	44
Seção VII	46
Do Comitê de Desenvolvimento Executivo	46
CAPÍTULO IX	47

—	
Seção I	47
Das Disposições Comuns Aplicáveis aos Comitês Vinculados à Diretoria Executiva.....	47
Seção II	50
Do Comitê de Investimentos	50
Seção III	52
Do Comitê de Riscos de Investimentos	52
Seção IV	54
Do Comitê de Seguridade.....	54
Seção V	55
Do Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação	55
Seção VI	56
Da Ouvidoria.....	56
CAPÍTULO X.....	58

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade da Funpresp-Exe

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, estruturada na forma de fundação, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, é entidade fechada de previdência complementar – EFPC, sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e constituída de acordo com a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. A Funpresp-Exe tem como finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Art. 2º A Funpresp-Exe será regida pela Lei nº 12.618, de 2012, pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, por seu Estatuto, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e por este Regimento Interno.

Art. 3º A gestão da Funpresp-Exe será efetivada de maneira prudente, ética, diligente e transparente, mediante práticas que tenham como foco o gerenciamento por resultados, considerando os riscos envolvidos e o pleno exercício do dever fiduciário.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Integram a estrutura organizacional da Funpresp-Exe:

I - órgãos colegiados:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) o Conselho Fiscal; e
- c) a Diretoria Executiva;

II - como órgãos específicos singulares:

- a) a Presidência;
- b) a Diretoria de Investimentos;
- c) a Diretoria de Seguridade; e
- d) a Diretoria de Administração;

III - como órgãos auxiliares ou de assessoramento vinculados ao Conselho Deliberativo:

- a) os Comitês de Assessoramento Técnico;
- b) o Comitê de Auditoria;
- c) a Gerência de Auditoria Interna;
- d) a Comissão Ética e Disciplinar;
- e) o Comitê de Governança, Riscos e Conformidade; e
- f) o Comitê de Desenvolvimento Executivo;

IV - como órgãos auxiliares técnicos vinculados à Diretoria Executiva:

- a) o Comitê de Investimentos;
- b) o Comitê de Riscos de Investimentos;
- c) o Comitê de Seguridade;
- d) o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação; e
- e) a Ouvidoria.

§ 1º A estrutura organizacional da Funpresp-Exe será definida mediante Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º A Diretoria Executiva aprovará a matriz de competências com as atribuições das unidades integrantes dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe.

§ 3º O quadro de pessoal da Funpresp-Exe será definido por Resolução do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 5º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, ressalvados os casos de perda de mandato, permitida uma única recondução.

§ 1º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 2º A renovação dar-se-á, a cada processo eleitoral, de 2/3 (dois terços) e de 1/3 (um terço), alternadamente, dos representantes dos patrocinadores e dos representantes dos participantes e assistidos.

Art. 7º Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I - manutenção de elevados padrões éticos no âmbito da Funpresp-Exe, assegurando a adoção de práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário da entidade em relação aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - avaliação periódica da estrutura e dos mecanismos de governança da Funpresp-Exe;

III - aprovação, alteração e casos omissos deste Regimento Interno, do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; e

IV - elaboração de seu Plano Anual de Trabalho para o exercício subsequente até o final do ano anterior.

Art. 8º A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser direcionada à área de apoio aos órgãos colegiados, que encaminhará o requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, para fins de análise da viabilidade e razoabilidade da solicitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Os membros do colegiado deverão ser informados pela área de apoio aos órgãos colegiados da decisão do Presidente do Conselho Deliberativo sobre eventuais requisições de informações e documentos feitas à Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de rejeição da solicitação mencionada no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá fundamentar sua decisão e submetê-la à deliberação do colegiado, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os documentos e/ou informações solicitados pelo Presidente do Conselho Deliberativo serão remetidos aos demais conselheiros para ciência.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo fixará prazo adequado e exequível, ajustado com a Diretoria Executiva, para atendimento à requisição de informações e documentos.

Art. 9º Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da entidade

e de seus planos de benefícios, e exercerá suas funções nos termos da lei e do Estatuto, na forma disciplinada por este Regimento Interno.

Art. 11. Os membros do Conselho Fiscal representantes dos patrocinadores serão designados pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, observado o disposto no Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos eleito no biênio anterior, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Nos casos de término, renúncia ou perda de mandato, ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, a função de presidente será exercida pelo outro Conselheiro titular representante dos participantes e assistidos.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, ressalvados os casos de perda de mandato, vedada a recondução.

Art. 13. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as demonstrações contábeis mensais da Funpresp-Exe;
- II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Funpresp-Exe e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- III - lavrar as atas e reduzir a termo os resultados dos exames procedidos;
- IV - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Funpresp-Exe;
- V - informar o Conselho Deliberativo sobre as eventuais improbidades ou irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras;

VI - emitir, semestralmente, relatório de controle interno que destaque, em especial, para sua avaliação sobre a suficiência e a qualidade dos controles internos referentes à gestão dos ativos e passivos e à execução do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe;

VII - exercer o efetivo acompanhamento da gestão da Funpresp-Exe, em especial no que se refere à gestão dos riscos, cabendo-lhe indicar providências para a melhoria da gestão;

VIII - examinar os livros e documentos da Funpresp-Exe;

IX - fiscalizar quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Funpresp-Exe, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

X - cumprir e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios, das políticas e demais normas internas da entidade e da legislação vigente;

XI - avaliar a observância da política de investimentos e de outros parâmetros legais e normativos existentes;

XII - examinar pareceres e relatórios dos auditores independentes e solicitar os esclarecimentos ou informações que julgar necessários;

XIII - examinar as atas e decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares da estrutura organizacional da Funpresp-Exe;

XIV - acompanhar e examinar as normas legais e regulamentares inerentes às entidades fechadas de previdência complementar;

XV - promover, em conjunto com os demais órgãos de governança da entidade, o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis; e

XVI - analisar as manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências eventualmente apontadas e as medidas efetivamente adotadas para saná-las.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para a realização de trabalhos específicos.

§ 2º Na hipótese de contratação de serviços de assessoramento especializado, a Funpresp-Exe deverá primar pela qualificação e experiência das empresas e profissionais contratados, assegurando-se de que não há conflito de interesses em relação aos prestadores de serviços.

§ 3º No exercício das atribuições de que trata o inciso IV deste artigo, o Conselho Fiscal terá acesso irrestrito aos documentos, registros e informações, observada a confidencialidade e mediante a salvaguarda das informações acessadas.

Art. 14. A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular de membro do conselho, deverá ser direcionada à área de apoio aos órgãos colegiados que encaminhará o requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, para fins de análise da viabilidade e razoabilidade da solicitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Os membros do colegiado deverão ser informados pela área de apoio aos órgãos colegiados da decisão do Presidente do Conselho Fiscal sobre eventuais requisições de informações e documentos feito à Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de rejeição da solicitação mencionada no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Fiscal deverá fundamentar sua decisão e submetê-la à deliberação do colegiado, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os documentos e/ou informações solicitados pelo Presidente do Conselho Fiscal serão remetidos aos demais conselheiros para ciência.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal fixará prazo adequado e exequível, ajustado com a Diretoria Executiva, para atendimento à requisição de informações e documentos.

Art. 15. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Exe, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Investimentos;

III - Diretor de Seguridade; e

IV - Diretor de Administração.

§ 1º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O substituto do Diretor-Presidente será escolhido entre os demais Diretores.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de (4) quatro anos, coincidente com os mandatos dos membros dos Conselhos, permitida uma única recondução, observado o disposto no art. 27 do Estatuto.

Art. 18. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete à Diretoria Executiva:

I - exercer suas atribuições em conformidade com a política de administração definida pelo Conselho Deliberativo;

II - zelar pela transparência da gestão da Funpresp-Exe;

III - promover ações que visem a garantir o acesso dos participantes e assistidos às informações da entidade e de seus respectivos planos de benefícios;

IV - promover a institucionalização e a documentação de processos, estabelecendo manuais e normativos internos aprovados em diretoria colegiada após ampla discussão com os envolvidos nesses processos, assegurando sua periódica revisão e permanente adequação às melhores práticas de gestão;

V - zelar pela segregação dos ativos dos planos de benefícios, de modo que cada plano administrado pela Funpresp-Exe tenha seu patrimônio permanentemente identificado;

VI - promover a qualificação e a capacitação dos integrantes da entidade relativamente às atividades sob a responsabilidade desses;

VII - promover a certificação de processos de trabalho nas áreas técnicas da Fundação;

VIII - assegurar a independência técnica necessária aos gestores, em especial aos profissionais das áreas atuarial, jurídica e de investimentos;

IX - exercer o constante monitoramento das despesas administrativas da entidade, zelando para que providências tempestivas e adequadas sejam adotadas quando necessário;

X - promover, no âmbito da Funpresp-Exe, a gestão integrada dos riscos, zelando para que a entidade mantenha uma estrutura apropriada de gerenciamento de riscos;

XI - promover a cultura institucional no sentido de que os riscos materiais e os conflitos de interesse sejam tempestivamente identificados, gerenciados e resolvidos; e

XII - realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. A Funpresp-Exe designará e informará ao órgão fiscalizador, quando necessário, os membros da Diretoria Executiva, administradores ou Comitês responsáveis pelas atribuições impostas na legislação pertinente e em normas regulamentares.

§ 1º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o responsável de que trata o caput deste artigo pelos atos ilícitos para os quais tenham concorrido que causem danos e prejuízos à Funpresp-Exe.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente ou a pessoa indicada que manifestar sua oposição ao ato ilícito, por meio de registro formal desse posicionamento em ata.

Art. 20. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra decisões da Diretoria Executiva nas eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, conforme o previsto no Regulamento Eleitoral.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Exe, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva para cumprimento da decisão final.

Art. 21. Cabe recurso à Diretoria Executiva contra decisões do Diretor-Presidente e dos demais Diretores a respeito de penalidades contratuais que tiverem sido aplicadas em decorrência da avaliação dos trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Exe.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante o Diretor recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte do Diretor recorrido até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva.

§ 5º A Diretoria Executiva decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Exe, determinando o retorno dos autos ao Diretor competente para cumprimento da decisão final.

Art. 22. Aplicam-se à Diretoria Executiva as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

CAPÍTULO VI

Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados

Seção I

Das Atribuições dos Presidentes e dos Demais Membros dos Órgãos Colegiados

Art. 23. São atribuições dos presidentes dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe:

I - presidir as reuniões do respectivo colegiado;

II - dirigir os trabalhos do colegiado;

III - distribuir os processos entre os integrantes do órgão;

IV - orientar as discussões e decidir as questões de ordem;

V - convocar os membros titulares do colegiado;

VI - convocar ou convidar os suplentes;

VII - organizar, em conjunto com a área de apoio aos órgãos colegiados, a pauta das reuniões;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, controlando as pendências, conclusões e encaminhamentos que tiverem sido dados;

IX - requisitar ou avocar processos em trâmite no âmbito do respectivo colegiado;

X - representar o colegiado no âmbito da Funpresp-Exe, bem como em atos e solenidades externas em que o órgão se fizer presente;

XI - solicitar a convocação de integrantes da Funpresp-Exe para prestar esclarecimentos sobre matéria em apreciação no órgão, observados os artigos 8º, 14 e 48 deste Regimento Interno, à área de apoio aos órgãos colegiados, que encaminhará o requerimento para providências do Diretor responsável, e este, dará conhecimento à Diretoria Executiva;

XII - exercer, quando couber, o direito ao voto de qualidade em caso de empate na votação;

XIII - assinar a correspondência oficial do respectivo colegiado;

XIV - propor, até o final do exercício, o Plano Anual de Trabalho do respectivo colegiado para o exercício subsequente; e

XV - receber as solicitações, requisições, resoluções e recomendações de outro órgão colegiado e encaminhá-las para avaliação e deliberação pelos membros do colegiado.

Art. 24. São atribuições dos membros dos colegiados:

I - comparecer às reuniões do respectivo colegiado;

II - comunicar ao presidente do órgão a impossibilidade de comparecimento a reuniões;

III - propor, discutir e votar os assuntos de competência do colegiado;

IV - estudar e relatar os processos e os assuntos que lhes forem distribuídos;

V - apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, decisões, solicitações, requisições, resoluções ou recomendações do respectivo colegiado;

VI - pedir vistas de processos ou compulsá-los durante as reuniões;

VII - solicitar o adiamento das discussões e votações quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria;

VIII - apresentar moções ou requerimentos e levantar questões de ordem;

IX - aprovar e assinar as atas das reuniões de que houver participado, apontando a necessidade de retificações quando for o caso;

X - desempenhar outras atribuições de que for incumbido pelo presidente do colegiado;

XI - zelar pelo decoro do colegiado e pelo bom nome da Funpresp-Exe;

XII - observar as disposições do Estatuto, deste Regimento Interno e das demais normas internas da Funpresp-Exe, no que for aplicável;

XIII - deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho do respectivo colegiado; e

XIV - deliberar sobre as solicitações, requisições, resoluções e recomendações recebidas de outro órgão colegiado, observada a priorização, relevância e compatibilidade em relação à execução do Plano Anual de Trabalho.

§ 1º Aos suplentes e aos substitutos aplicam-se as mesmas atribuições dos titulares e substituídos quando estiverem no exercício da titularidade.

§ 2º É vedado ao membro presente à sessão deixar de emitir voto em qualquer deliberação, salvo declarando-se suspeito ou impedido, por motivo devidamente acolhido pela maioria dos demais membros presentes.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo, o mesmo será exercido pelo suplente até o término do mandato, fazendo jus à remuneração, se houver.

Seção II

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 25. As reuniões deverão ocorrer no âmbito da Funpresp-Exe e poderão ser realizadas de forma presencial, de forma eletrônica adotada oficialmente pela Fundação ou pela combinação de ambas.

Parágrafo único. As reuniões dos colegiados contarão com a presença de responsável pela área de apoio aos órgãos colegiados, devendo ser formalizadas em atas exclusivamente as deliberações ocorridas durante as reuniões.

Art. 26. As convocações para as reuniões serão realizadas pela área de apoio aos órgãos colegiados por meio eletrônico.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas para a data e o horário previamente estabelecidos pelo colegiado, ressalvada a possibilidade de alteração, mediante deliberação do órgão colegiado.

Art. 27. Será franqueada aos suplentes a participação nas reuniões do respectivo órgão colegiado, sem direito a voto, salvo quando no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão ser designados para participação voluntária em trabalhos específicos de interesse do respectivo colegiado, observadas as formalidades necessárias.

Art. 28. As reuniões dos órgãos colegiados poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da Funpresp-Exe.

Art. 29. Aberta a reunião à hora determinada e não havendo quórum, aguardar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) minutos, encerrando-se a reunião caso o número mínimo estipulado não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em ata a ocorrência e os nomes dos conselheiros presentes.

§ 1º Na falta de quórum no decorrer da reunião, o presidente deverá suspendê-la e estabelecer data e hora para a retomada dos trabalhos.

§ 2º Caso persista a falta de quórum na data e hora estabelecidas para retomada dos trabalhos, o presidente encerrará a reunião, sendo lavrada ata referente à ocorrência, registrados os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 30. A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I - abertura da sessão;

II - verificação do quórum de instalação;

III - conhecimento, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia, conforme pauta previamente aprovada pelo presidente do colegiado;

IV - informes e outras manifestações dos presentes sobre assuntos de interesse da Funpresp-Exe; e

V - encerramento da sessão.

§ 1º O presidente da sessão será preferencialmente o último a votar, cabendo ao colegiado estabelecer a ordem de votação dos demais membros, que ficará registrada em ata.

§ 2º Os assuntos constantes da pauta deverão estar regularmente instruídos e, quando for o caso, acompanhados dos pareceres técnicos e jurídicos necessários.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do presidente, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta prevista no ato da convocação poderá ser alterada, ressalvada a objeção da maioria dos presentes no exercício da titularidade.

§ 4º Os assuntos não esgotados na reunião entrarão na pauta da reunião seguinte, exceto se convocada reunião extraordinária para discussão e deliberação específica.

§ 5º Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser tratados ao final de cada sessão, desde que haja autorização do presidente do colegiado ou, se este estiver ausente, de seu substituto, ressalvada a objeção da maioria dos presentes.

Art. 31. O membro do colegiado que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá, observado o cumprimento dos prazos legais, pedir vista do documento

ou dos autos do processo, antes de ser iniciado o processo de deliberação, solicitando o adiamento da discussão para a primeira reunião ordinária subsequente.

§ 1º Quando dois ou mais membros solicitarem vistas na mesma sessão, será o prazo comum a todos, devendo a área de apoio aos órgãos colegiados providenciar o acesso ao processo, no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da sessão.

§ 2º O pedido de vista não impede que os demais membros presentes à sessão profiram desde logo os seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada em decorrência de pedido de vista será concluída na sessão subsequente, com caráter preferencial sobre os demais itens da pauta, salvo se convocada reunião extraordinária, quando o voto do membro do colegiado deverá ser emitido, observado o disposto no art. 24, § 2º, deste Regimento Interno.

§ 4º Retomada a deliberação que tiver sido suspensa ou adiada, serão computados os votos dos membros ausentes que tiverem votado na sessão anterior.

§ 5º Os votos já proferidos poderão ser alterados enquanto não concluída a respectiva deliberação.

Art. 32. As decisões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples, por meio de solicitação, requisição, resolução ou recomendação, ou na forma prevista no art. 42, inciso II, do Estatuto, e na legislação vigente.

Parágrafo único. O presidente de cada um dos órgãos colegiados previstos no caput, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 33. As deliberações dos colegiados vinculados ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva serão adotadas por maioria absoluta de seus membros, ressalvado o previsto no § 2º do art. 81 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. À exceção do Comitê de Auditoria e da Comissão Ética e Disciplinar as decisões dos demais comitês dar-se-ão exclusivamente por intermédio de solicitação e recomendação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 34. As atas das reuniões serão lavradas com a indicação do número de ordem sequencial da reunião, data e local em que foram realizadas, devendo conter, ainda, no mínimo:

I - o dia, mês e ano da sessão, bem como a hora de início e de encerramento da reunião e o local em que se realizou;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome de quem presidiu a sessão e de quem a secretariou;

IV - a indicação nominal dos presentes, com a indicação do momento de sua entrada e saída, e, quando for o caso, de outros participantes eventuais;

V - a relação dos expedientes lidos e despachados na reunião;

VI - o resultado da distribuição de processos e assuntos, se for o caso;

VII - as deliberações e os encaminhamentos feitos durante a sessão; e

VIII - as assinaturas dos membros presentes no exercício da titularidade e da área de apoio aos órgãos colegiados.

§ 1º As atas das reuniões terão suas páginas numeradas, rubricadas e assinadas, de forma física ou eletrônica, pela área de apoio aos órgãos colegiados, pelo presidente e por todos os demais membros no exercício da titularidade que participaram da sessão.

§ 2º As atas das reuniões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão as ocorrências verificadas durante a sessão, inclusive as manifestações individuais contrárias, desde que registradas as questões discutidas e as decisões tomadas.

§ 3º As deliberações dos órgãos colegiados devem ser formalizadas e devidamente encaminhadas aos órgãos competentes, pela área de apoio aos órgãos colegiados, em até quatro dias úteis após a realização da reunião.

§ 4º Os votos declarados em separado, os pareceres e as atas das reuniões serão consignados em registro próprio.

§ 5º As atas das reuniões, bem como suas resoluções e recomendações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Funpresp-Exe na internet, ressalvadas as matérias ou sessões restritas ou sigilosas.

§ 6º Os membros dos órgãos colegiados em que a reunião ordinária tem previsão para ocorrer em periodicidade superior a uma vez por semana terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestarem sobre a minuta da ata da última reunião.

§ 7º Os membros dos órgãos colegiados em que a reunião ordinária tem previsão para ocorrer uma vez por semana terão até a próxima reunião ordinária para se manifestarem sobre a minuta da ata da reunião anterior.

§ 8º Ultrapassado o prazo previsto nos §§ 6º e 7º deste artigo, o silêncio implicará em concordância integral com os termos descritos na minuta da ata de reunião.

§ 9º Os prazos previstos nos §§ 6º e 7º deste artigo serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia de disponibilização da minuta da ata de reunião.

Seção III

Do Apoio aos Órgãos Colegiados

Art. 35. São atribuições das áreas de apoio aos órgãos colegiados, conforme definição prevista na matriz de competências da Funpresp-Exe:

I - conduzir o processo e a organização da governança da entidade e orientar o fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos para os órgãos estatutários, com observância à legislação aplicável, ao Estatuto, a este Regimento Interno e aos normativos internos;

II - auxiliar o presidente do respectivo colegiado no exercício de suas funções, conforme disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Interno e em normativos internos;

III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente do colegiado, conforme disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Interno e em normativos internos;

IV - organizar, de ordem do presidente do colegiado, as pautas das reuniões;

V - expedir, de ordem do presidente do colegiado, as convocações para as reuniões, acompanhadas das respectivas pautas;

VI - elaborar as atas das reuniões e cuidar dos demais registros, assim como da documentação que tiver de ser apreciada nas reuniões;

VII - receber e expedir a documentação e a correspondência dos órgãos colegiados;

VIII - comunicar eventuais alterações de data, hora ou local aos convocados e convidados a participar das reuniões;

IX - exercer o apoio administrativo dos órgãos colegiados; e

X - manter registros das atas e outros documentos que tiverem sido apreciados pelos órgãos.

Parágrafo único. As solicitações, requisições, resoluções e recomendações serão documentadas de forma independente para cada assunto, devendo a via original permanecer no arquivo do colegiado, encaminhando-se cópia à respectiva unidade, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Específicos Singulares

Seção I

Das Disposições Comuns aos Diretores

Art. 36. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete a todos os Diretores da Fundação:

I - participar à Diretoria Executiva, tão logo identificados, os problemas e as soluções pertinentes à sua área de competência;

II - supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Exe em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas, após assegurado o devido processo legal;

III - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

IV - exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência; e

V - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhes forem conferidas a partir de solicitações, requisições, recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Seção II

Do Diretor-Presidente

Art. 37. O Diretor-Presidente é o responsável pela representação institucional da Funpresp-Exe e pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 38. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete ao Diretor-Presidente:

I - designar os substitutos dos titulares dos empregos comissionados da Funpresp-Exe;

II - autorizar a inclusão ou exclusão de itens ou documentos na ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a objeção da maioria dos membros presentes;

III - fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhes forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e se for o caso, em função da relevância, dar conhecimento do requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo;

IV - executar o relacionamento institucional com entidades ou órgãos públicos de administração, fiscalização e controle;

V - coordenar o relacionamento com os patrocinadores, participantes e assistidos em assuntos relativos aos planos de benefícios da entidade;

VI - fazer cumprir, no âmbito da Funpresp-Exe, as disposições da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

VII - supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Funpresp-Exe, dando ciência à Diretoria Executiva;

IX - promover a adequada divulgação de manuais e normativos internos aos integrantes da Funpresp-Exe, visando à compreensão por parte destes dos procedimentos sob sua responsabilidade e das políticas de administração da entidade;

X - fazer divulgar atos relacionados à gestão da entidade;

XI - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XII - avaliar periodicamente os riscos de investimentos;

XIII - zelar para que sejam periodicamente aferidos e testados os modelos de riscos;

XIV - conhecer e avaliar, em conjunto com a Diretoria de Investimentos, os regulamentos dos fundos de investimento previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações neles previstas; e

XV - praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

Seção III

Da Diretoria de Investimentos

Art. 39. Compete à Diretoria de Investimentos:

I - elaborar as propostas da política de governança dos investimentos, dos manuais técnicos dos perfis de investimentos e do regulamento de Empréstimos aos Participantes dos Planos de Benefícios Administrados pela Funpresp-Exe;

II - elaborar as propostas das políticas de investimentos dos planos de benefícios, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;

III - realizar estudos de gerenciamento de ativos e passivos, os quais devem ser revistos e atualizados periodicamente;

IV - zelar para que sejam segregadas as funções de gestão, administração e custódia de ativos, providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses entre os diversos prestadores de serviços e as partes envolvidas nas operações de interesse da Funpresp-Exe;

V - zelar para que sejam segregadas as funções internas de controle, análise, planejamento e execução de operações financeiras, providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses;

VI - adotar sistema de gerenciamento de riscos adequado ao porte da Funpresp-Exe, à complexidade das operações realizadas pela entidade, à modalidade e às especificidades dos planos de benefícios e à forma definida para a gestão dos ativos;

VII - submeter à apreciação da Diretoria Executiva, quando for o caso, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo, conforme as regras de alçada, a realização de operações de investimentos ou desinvestimentos;

VIII - propor à Diretoria Executiva a edição e a revisão de normativo interno sobre os critérios e procedimentos de contratação e acompanhamento dos serviços de gestão terceirizada de ativos;

IX - avaliar periodicamente o trabalho de prestadores de serviços de gestão de ativos e custódia;

X - conhecer e avaliar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os regulamentos dos fundos de investimento previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações neles previstas;

XI - verificar a correta classificação das cotas ou ativos investidos pelos fundos nos diversos segmentos de aplicação, bem como sua adequação aos normativos vigentes e à política de investimento dos planos de benefícios;

XII - zelar para que sejam adotados modelos adequados para a precificação dos ativos;

XIII - monitorar as operações que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XIV - gerir os investimentos mobiliários e imobiliários, bem como as participações societárias da Funpresp-Exe, quando não houver terceirização dessa gestão, visando ao atingimento das metas de rentabilidade de cada carteira;

XV - gerir a prospecção de novos negócios na área de investimentos, observada a aderência à regulação e à política de investimentos dos respectivos planos de benefícios;

XVI - gerir o fluxo de investimentos de longo prazo, garantindo a solvência dos planos de benefícios, e o fluxo de investimentos de curto prazo, otimizando a liquidez e a rentabilidade da disponibilidade financeira;

XVII - prospectar e analisar propostas de investimentos em diversas modalidades;

XVIII - solicitar, quando necessário, estudos e pareceres técnicos específicos da área financeira, como análises dos cenários macroeconômicos do país e do mundo, fazendo análises do mercado de capitais e análises de rentabilidade e desempenho; e

XIX - responder pela execução das políticas de investimentos e dos manuais técnicos dos perfis de investimentos, objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos recursos investidos e a rentabilidade compatível com as obrigações atuariais e a segurança dos investimentos.

Parágrafo único. Além das disposições previstas em resoluções do Conselho Monetário Nacional, a formulação da política de investimentos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe levará em consideração a modalidade do respectivo plano de benefícios e suas especificidades, seu nível de maturação, as características de seu passivo e o cenário econômico.

Seção IV

Da Diretoria de Seguridade

Art. 40. Compete à Diretoria de Seguridade:

I - promover a gestão do passivo dos planos de benefícios, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos;

II - assegurar que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam ajustadas às características do plano de benefícios, do respectivo grupo de participantes, assistidos e beneficiários, ao cenário econômico e à legislação em vigor, incorporando tendências futuras nos procedimentos atuariais;

III - manter o cadastro de participantes, assistidos e beneficiários, zelando para que as informações nele contidas sejam confiáveis e atualizadas periodicamente;

IV - coordenar o relacionamento com os patrocinadores e com as entidades e os órgãos de fiscalização e controle do sistema de previdência complementar, especificamente no que se refere aos assuntos pertinentes às áreas técnicas da Diretoria de Seguridade;

V - acompanhar a evolução do sistema de previdência privada, analisando a legislação relativa à previdência oficial e à previdência complementar;

VI - monitorar o recolhimento das contribuições à Funpresp-Exe, à luz do plano de custeio, dos convênios de adesão e dos respectivos regulamentos, verificando o adimplemento e a incidência de eventuais encargos de mora, encaminhando à cobrança judicial quando for o caso;

VII - acompanhar a gestão do atendimento aos participantes e assistidos no que se refere aos benefícios previdenciários, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

VIII - propor à Diretoria Executiva alterações nos regulamentos dos planos de benefícios e planos de custeio;

IX - acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos planos de benefícios, adotando as medidas pertinentes, resguardando a sua solvência;

X - monitorar o cadastro e o recebimento de valores que devam ser objeto de comunicação às entidades e aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XI - avaliar a necessidade de desenvolvimento de sistemas e ferramentas auxiliares à gestão do passivo dos planos de benefícios; e

XII - analisar as demonstrações e pareceres atuariais dos planos de benefícios da entidade.

Seção V

Da Diretoria de Administração

Art. 41. Compete à Diretoria de Administração:

- I - responder pelo planejamento, execução e controle das atividades administrativas da Funpresp-Exe;
- II - coordenar e executar as atividades de administração de material e patrimônio;
- III - assegurar a manutenção e conservação predial e das instalações da Funpresp-Exe;
- IV - conduzir os processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, zelando para que sejam adequadamente instruídos e apreciados pelas áreas técnicas competentes;
- V - coordenar e executar as atividades de gestão de pessoas;
- VI - coordenar e executar as funções referentes a pagamento de pessoal e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas;
- VII - propor a lotação do pessoal da Funpresp-Exe;
- VIII - coordenar e executar as atividades referentes à contratação do quadro de pessoal;
- IX - propor o plano de cargos e salários e planos de carreira e suas respectivas atualizações;
- X - zelar pela valorização e o desenvolvimento de pessoas;
- XI - coordenar e executar as obrigações de natureza fiscal aplicáveis à Funpresp-Exe;
- XII - coordenar e executar as funções de contabilidade e finanças e de tecnologia da informação;
- XIII - elaborar as demonstrações contábeis e financeiras;
- XIV - desenvolver e implementar políticas e sistemas contábeis, observada a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

XV - responder pelas atividades de manutenção de registros contábeis, incluindo obrigações de pagar, contas a receber, inventários, ativo fixo e folhas de pagamento;

XVI - executar e controlar as despesas realizadas, elaborando cronograma de desembolso de recursos;

XVII - desenvolver, selecionar, implantar e manter soluções de tecnologia da informação, incluindo sistemas e infraestrutura;

XVIII - zelar pela segurança, integridade, disponibilidade, performance e conformidade dos dados e das soluções de tecnologia da informação;

XIX - manter a infraestrutura do sítio eletrônico da Funpresp-Exe, incluindo os sistemas nele disponibilizados;

XX - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência; e

XXI - emissão de atos administrativos para consecução de todas as finalidades administrativas, correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Auxiliares Vinculados ao Conselho Deliberativo

Seção I

Das Disposições Comuns Aplicáveis aos Comitês Vinculados ao Conselho Deliberativo

Art. 42. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete a todos os Comitês vinculados ao Conselho Deliberativo:

I - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

II - emitir recomendações em sua área de competência; e

III - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhes forem conferidas a partir de solicitações, requisições, recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo.

§ 1º No exercício de suas competências, o Comitê poderá, quando entender oportuno, receber a colaboração de outros integrantes da Funpresp-Exe, podendo também convidar representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores para participar de suas reuniões.

§ 2º O Comitê poderá, quando entender necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de consultores externos para o fornecimento de informações, orientações e suporte técnico.

§ 3º É facultada a criação de Subcomitês, a critério de cada Comitê, para fins de projetos ou estudos específicos, exceto para os Comitês de Assessoramento Técnico e Comitê de Auditoria.

§ 4º Aplicam-se a todos os Comitês vinculados ao Conselho Deliberativo os artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 34 deste Regimento Interno.

Art. 43. São atribuições dos presidentes dos Comitês vinculados ao Conselho Deliberativo:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades do colegiado;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - convidar pessoas físicas e/ou jurídicas a participarem das reuniões a fim de apoiar e/ou esclarecer assuntos contidos em pauta, quando necessário;

IV - determinar a criação de grupos de trabalhos a fim de realizar análises aprofundadas em assuntos específicos; e

V - reportar às instâncias superiores as decisões tomadas pelo colegiado.

Art. 44. São atribuições dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho Deliberativo:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
- II - analisar, debater e votar as matérias em discussões;
- III - propor matéria de interesse relacionado à sua área de atuação;
- IV - assinar as atas das reuniões do colegiado;
- V - substituir o presidente do colegiado temporariamente, quando designado; e
- VI - propor a realização de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Os membros dos Comitês serão preferencialmente representados, em seus afastamentos ou impedimentos, por seus respectivos suplentes ou substitutos na Funpresp-Exe.

Seção II

Dos Comitês de Assessoramento Técnico

Art. 45. A Funpresp-Exe contará com Comitês de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios.

Art. 46. Os Comitês de Assessoramento Técnico serão compostos por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e 3 (três) representantes dos participantes e assistidos, eleitos por seus pares, cabendo à Diretoria Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo designará o presidente de cada Comitê, e seu respectivo substituto, em sistema de alternância entre os representantes dos

patrocinadores e os representantes dos participantes e assistidos, iniciando-se pelos representantes destes últimos.

§ 2º Os Comitês deverão encaminhar o seu Plano Anual de Trabalho para aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º A participação dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade nas reuniões dos comitês de que trata o caput deste artigo, poderá ser remunerada na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47. Os Comitês de Assessoramento Técnico reunir-se-ão ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente mediante convocação dos seus presidentes, sempre com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros, nela incluída o presidente ou o seu substituto no exercício da função de presidente.

Art. 48. A solicitação de informações e documentos pelos Comitês deverá ser direcionada à área de apoio aos órgãos colegiados, que encaminhará o requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, para fins de análise da viabilidade e razoabilidade da solicitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 49. Aplicam-se aos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto e, no que couber, no Capítulo VI deste Regimento Interno.

Seção III

Do Comitê de Auditoria

Subseção I

Disposição Preliminar

Art. 50. O Comitê de Auditoria, de caráter consultivo, é órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo e vinculado a esse na estrutura organizacional da Funpresp-Exe,

devendo observância à legislação aplicável e demais normativos, inclusive internos da Funpresp-Exe.

Subseção II

Das Atribuições

Art. 51. Compete ao Comitê de Auditoria assessorar o Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, conforme atribuições a seguir, sendo regido por este Regimento Interno, pela legislação aplicável e demais normativos, inclusive internos da Funpresp-Exe:

I - estabelecer as regras operacionais para o seu próprio funcionamento, bem como o seu plano de trabalho, os quais deverão ser formalizados por escrito e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II - opinar sobre a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de auditoria, especialmente a auditoria independente e a interna, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário, observada a rotatividade e a legislação aplicável;

III - revisar, previamente à aprovação pelo Conselho Deliberativo, as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas, e formalizar sua recomendação em relação à aprovação;

IV - avaliar a efetividade das auditorias, especialmente a auditoria independente e a interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, regulamentos e normas internas;

V - avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento dos controles internos e riscos;

VI - avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento de riscos de investimentos;

VII - avaliar e monitorar as políticas internas da Funpresp-Exe;

VIII - avaliar, previamente à aprovação pelo Conselho Deliberativo, o plano de trabalho da Auditoria Interna, inclusive propondo melhorias;

IX - avaliar a aceitação, pela administração da Funpresp-Exe, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;

X - avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Funpresp-Exe, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, inclusive internos, assegurando-se que eles prevejam efetivos mecanismos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade dela;

XI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, separadamente, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo, separadamente, bem como por solicitação deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIII- recomendar à Diretoria Executiva correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XIV - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XI deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva;

XV - elaborar relatório anual de suas atividades e das conclusões alcançadas e dar conhecimento ao Conselho Deliberativo;

XVI - solicitar ou requisitar materiais, documentos ou informações complementares das áreas da Fundação para o bom funcionamento dos trabalhos do Comitê;

XVII - zelar pela independência da Auditoria Interna e certificar-se de que esta possui livre acesso aos registros e informações necessárias a realização do seu trabalho;

XVIII - auxiliar, apoiar e supervisionar a atuação da Auditoria Interna e sugerir mudanças, adequações e aprimoramentos de processos; e

XIX - tomar conhecimento dos Relatórios emitidos pelos órgãos de Supervisão e de Fiscalização.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria deve possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, inclusive podendo ser assessorado por especialistas para o exercício de suas atribuições, sem eximir-se de suas responsabilidades.

Art. 52. Sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis, o Comitê de Auditoria, individualmente ou em conjunto com o diretor responsável pela contabilidade e o auditor independente, após dado conhecimento à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, deve comunicar formalmente ao órgão fiscalizador, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do conhecimento do fato, a existência de:

I - inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Funpresp-Exe e dos planos de benefícios operados por esta;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Funpresp-Exe;

III - fraudes relevantes perpetradas por integrantes da Funpresp-Exe ou por terceiros; e

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Funpresp-Exe.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos neste artigo e as providências adotadas.

Art. 53. O Comitê de Auditoria deverá elaborar relatório, até 30 de junho do exercício social subsequente, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - descrição das atividades exercidas no período, no âmbito de suas atribuições;

II - manifestação sobre a efetividade dos controles internos da Funpresp-Exe, com evidenciação das deficiências detectadas;

III - manifestação sobre a efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, quando houver, inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Funpresp-Exe, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

IV - descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, se houver, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas; e

V - manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis às práticas contábeis adotadas no Brasil e às normas editadas pelos órgãos regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. A Funpresp-Exe deverá manter à disposição do órgão fiscalizador o relatório disposto no caput deste artigo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua elaboração, podendo ser armazenado em formato digital, com garantia de autenticidade.

Subseção III

Da Composição, Requisitos, Mandato, Critérios e Condições

Art. 54. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros indicados e designados pelo Conselho Deliberativo, com mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O Comitê de Auditoria não terá suplentes, sendo indelegável a função de membro.

§ 2º As atividades do presidente e demais membros do Comitê serão remuneradas.

§ 3º É vedado aos membros do Comitê o recebimento de qualquer outro tipo de remuneração da Funpresp-Exe que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 4º Relativamente à perda de mandato ou destituição dos membros do Comitê de Auditoria, aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 26 e 27 do Estatuto.

§ 5º No caso de vacância, perda de mandato, destituição, entre outros, o Conselho Deliberativo designará membro para concluir o mandato.

§ 6º O Conselho Deliberativo indicará um substituto para a presidência do Comitê, que assumirá automaticamente o exercício da função nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Art. 55. A Funpresp-Exe deverá assegurar, quando da designação ou recondução dos integrantes do Comitê de Auditoria, o cumprimento dos seguintes requisitos pelos indicados:

I - não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

- a) diretor da Funpresp-Exe;
- b) membro responsável pela equipe de auditoria independente na Funpresp-Exe;
- c) membro do Conselho Fiscal e Deliberativo da Funpresp-Exe; ou
- d) membro da Gerência de Auditoria Interna da Funpresp-Exe;

II - não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e

III - atender ao disposto na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

§ 1º Um ou mais membros do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de EFPC.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria deverão possuir conhecimentos na área atuarial, de investimentos, de governança ou jurídica de EFPC, entre outros relevantes para o cumprimento de suas atribuições, devendo ser priorizada a multidisciplinaridade entre estes e durante os mandatos.

§ 3º É recomendável que os membros do Comitê participem de processo de educação continuada, principalmente relativo à contabilidade, governança e auditoria de EFPC, buscando adquirir e atualizar conhecimentos sobre previdência complementar.

§ 4º O processo de seleção com as indicações, os currículos e os documentos comprobatórios, entre outros, será examinado pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá a designação do presidente, seu substituto e demais membros do Comitê de Auditoria.

§ 5º Apenas um dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser servidor público titular de cargo efetivo e não ocupante de cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

Subseção IV

Dos Deveres e das Vedações

Art. 56. Os membros do Comitê de Auditoria deverão manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas constantes das demonstrações contábeis e de gestão da Funpresp-Exe.

Art. 57. É vedado aos membros do Comitê:

I - divulgar informações obtidas em razão do exercício do cargo e atribuições do Comitê, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens de quaisquer espécies, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a Funpresp-Exe;

II - utilizar a Funpresp-Exe em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;

III - receber vantagem de qualquer espécie de terceiros em razão do exercício do cargo; e

IV - descumprir o Estatuto, este Regimento Interno, o Código de Ética e de Conduta e demais normativos internos da Funpresp-Exe.

Subseção V

Das Atribuições do Presidente

Art. 58. São atribuições do Presidente do Comitê de Auditoria:

I - propor o calendário anual de reuniões do Comitê;

II - estabelecer pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;

III - convocar e dirigir os trabalhos do Comitê;

IV - decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos ou da Funpresp-Exe, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

V - encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises, as decisões, as recomendações e os relatórios elaborados pelo Comitê;

VI - representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho Deliberativo, as auditorias independente e interna, os comitês, entre outros, assinando, quando necessário, correspondências, recomendações, convites e relatórios a eles dirigidos;

VII - zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir as atribuições do Comitê de Auditoria; e

VIII - solicitar, ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa formal, a contratação de serviços especializados, em caráter eventual e sem eximir-se de suas responsabilidades, quando necessário para a adequada atuação dos membros do Comitê.

Subseção VI

Das Reuniões e Funcionamento

Art. 59. O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente.

§ 1º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, nelas incluídas o presidente do Comitê ou seu substituto eventual.

§ 2º Nas votações em que não houver unanimidade, deverão ser identificados os votos favoráveis e os desfavoráveis.

§ 3º As solicitações, requisições, resoluções e recomendações do Comitê de Auditoria serão deliberadas por maioria absoluta, tendo o presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para eventual desempate.

§ 4º Nos casos em que, por qualquer motivo, a decisão ou recomendação do Comitê não atinja a maioria absoluta, caberá ao presidente do Comitê encaminhar os entendimentos divergentes para conhecimento ou subsídio à decisão do Conselho Deliberativo.

§ 5º Aplicam-se ao Comitê de Auditoria, no que couber, as disposições do Capítulo VI deste Regimento Interno.

Seção IV

Da Gerência de Auditoria Interna

Art. 60. À Gerência de Auditoria Interna, órgão auxiliar vinculado ao Conselho Deliberativo compete avaliar macroprocessos de trabalho com foco em governança, riscos e controles, e oferecer assessoramento destinado ao aprimoramento dos controles internos para mitigar os riscos ao cumprimento dos objetivos da Fundação.

Parágrafo único. A Gerência de Auditoria Interna se reportará diretamente ao Comitê de Auditoria.

Art. 61. O Conselho Deliberativo designará o Gerente de Auditoria Interna e seu substituto para as hipóteses de ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 62. Compete à Gerência de Auditoria Interna:

- I - avaliar a qualidade dos controles internos da Funpresp-Exe e a eficácia da gestão de riscos da entidade;
- II - verificar a adequação das normas e dos manuais internos às rotinas realizadas pelas diversas áreas técnicas da entidade;
- III - propor a adoção de processos, rotinas e controles visando ao aperfeiçoamento da gestão;
- IV - sugerir o estabelecimento e a revisão de regulamentos, regimentos, normas, manuais, procedimentos operacionais, métodos ou rotinas, visando a corrigir desconformidades ou otimizar o fornecimento de informações e a tomada de decisões gerenciais;
- V - indicar a necessidade de segregação das funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização;
- VI - avaliar a clareza das definições de alçada;
- VII - indicar providências que possam contribuir para minimizar os riscos da gestão;
- VIII - examinar a regularidade da receita e da despesa, avaliando sua contabilização;
- IX - avaliar a existência e a adequação de procedimentos para salvaguarda dos ativos;
- X - avaliar a adequada utilização dos recursos, verificando sua conformidade com o plano estratégico;
- XI - examinar a documentação referente à execução orçamentária;
- XII - verificar o cumprimento dos contratos, convênios, instrumentos congêneres e demais atos que impliquem direitos ou obrigações da Funpresp-Exe;
- XIII - verificar se os processos, atividades, sistemas e práticas estão de acordo com as políticas, diretrizes e normas em vigor;

XIV - elaborar seu plano de trabalho e relatórios periódicos sobre as auditorias realizadas, encaminhando-os ao coordenador do Comitê de Auditoria, com cópia à Diretoria Executiva;

XV - monitorar os pontos críticos identificados nas auditorias realizadas; e

XVI - avaliar, ao menos anualmente, se as atividades de auditoria têm alcançado seus objetivos.

Art. 63. No efetivo cumprimento de suas responsabilidades, a Gerência de Auditoria Interna terá acesso irrestrito às unidades da Funpresp-Exe e aos sistemas, documentos, registros, informações e bens dessas unidades.

Parágrafo único. As atividades de auditoria serão exercidas em caráter de estrita confidencialidade e mediante a salvaguarda das informações acessadas, com observância das disposições previstas em normativo interno específico.

Art. 64. A Gerência de Auditoria Interna exercerá suas atividades com independência plena e sem a interferência de fatores ou circunstâncias provenientes de outras unidades da Funpresp-Exe, em especial no que se refere à definição:

I - das áreas, atividades, processos ou matérias a serem auditadas;

II - do plano de trabalho, procedimentos de auditoria, escopo e frequência de avaliação e momento oportuno de realização dos exames; e

III - do conteúdo dos relatórios de auditoria.

Parágrafo único. O Gerente de Auditoria Interna deve notificar formalmente o Conselho Deliberativo se identificar constrangimento ou impedimento ao pleno exercício das atribuições e prerrogativas da auditoria interna.

Art. 65. Aplicam-se aos membros da Gerência de Auditoria Interna as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

Seção V

Da Comissão Ética e Disciplinar

Art. 66. À Comissão Ética e Disciplinar, órgão vinculado ao Conselho Deliberativo, compete orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos empregados e dirigentes da Funpresp-Exe, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio da Fundação, devendo conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Art. 67. A participação ou a presença na Comissão Ética e Disciplinar não será remunerada.

Art. 68. Sem prejuízo das normas internas previstas no Código de Conduta Ética e Disciplinar, da decisão proferida pela Comissão Ética e Disciplinar caberá pedido de reconsideração pelo interessado.

Parágrafo único. Na hipótese da Comissão Ética e Disciplinar não acolher o pedido de reconsideração, será encaminhado ao Conselho Deliberativo, para decisão em instância recursal.

Seção VI

Do Comitê de Governança, Riscos e Conformidade

Art. 69. O Comitê de Governança, Riscos e Conformidade, órgão auxiliar técnico vinculado ao Conselho Deliberativo, é responsável pela definição e acompanhamento do modelo de governança, bem como das diretrizes e estratégias relativas à gestão de riscos, conformidade e governança corporativa da Funpresp-Exe.

Art. 70. O Comitê de Governança, Riscos e Conformidade é composto por um membro do Conselho Deliberativo, designado pelo Conselho Deliberativo, por um membro da Diretoria Executiva, designado pela Diretoria Executiva, pelo Gerente de Governança e Planejamento e pelo Gerente de Conformidade e Controles Internos.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente e será

presidido pelo representante do Conselho Deliberativo, e em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, pelo representante da Diretoria Executiva.

Art. 71. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Conformidade:

I - propor ao Conselho Deliberativo políticas, diretrizes e manuais de governança no âmbito da Funpresp-Exe;

II - promover, acompanhar e assegurar o cumprimento de boas práticas de governança no âmbito da Funpresp-Exe;

III - avaliar a eficiência e propor melhorias no fluxo decisório no âmbito dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe;

IV - avaliar a adequação, bem como propor alterações na estrutura organizacional dos órgãos colegiados da Fundação;

V - assessorar o processo de avaliação dos colegiados e dos comitês, bem como individualmente dos conselheiros e dos diretores;

VI - fomentar a difusão da cultura da governança corporativa no âmbito da Funpresp-Exe, assessorando as áreas responsáveis na realização de ações de comunicação e programa estruturado de treinamento corporativo;

VII - avaliar a estrutura dos processos decisórios da Fundação, para que estes estejam compatíveis com sua natureza e complexidade, resguardando a segregação de função;

VIII - zelar pelo bom funcionamento dos órgãos colegiados, bem como pelo relacionamento entre esses órgãos;

IX - monitorar o cumprimento dos requisitos relativos à governança, gestão de riscos e conformidade exigidos pela legislação em vigor e pelos normativos internos;

X - avaliar e monitorar a eficácia dos normativos internos relacionados à governança, à gestão de riscos e à conformidade;

XI - avaliar as propostas de alteração deste Regimento Interno, bem como do Estatuto da Funpresp-Exe;

XII - acompanhar e avaliar as iniciativas ligadas à responsabilidade socioambiental da Funpresp-Exe;

XIII - apreciar, revisar e zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, do Programa de Integridade e do Programa de Gestão de Riscos;

XIV - zelar pelo bom funcionamento da gestão baseada em riscos e dos controles internos na Funpresp-Exe;

XV - apreciar e revisar periodicamente os Planos de Continuidade de Negócios da Fundação;

XVI - promover a adoção de boas práticas de integridade, de gestão de riscos e controles internos e a integração entre os agentes responsáveis; e

XVII - propor ao Conselho Deliberativo, ouvida a Diretoria Executiva, indicadores de riscos, bem como suas metodologias, memórias de cálculos, limites de exposição e tolerâncias.

Seção VII

Do Comitê de Desenvolvimento Executivo

Art. 72. O Comitê de Desenvolvimento Executivo, órgão auxiliar técnico vinculado ao Conselho Deliberativo, de caráter consultivo, é responsável por estudos e análises a fim de subsidiar o Conselho Deliberativo em relação às estratégias, políticas remuneratórias da Fundação e ao processo de seleção de diretores.

Art. 73. O Comitê de Desenvolvimento Executivo é composto por um membro do Conselho Deliberativo indicado pelos representantes eleitos pelos participantes, por um membro do Conselho Deliberativo indicado pelos representantes dos patrocinadores e pelo Diretor de Administração, sendo presidido pelo representante do Conselho Deliberativo designado e, em sua ausência, pelo outro membro do referido Conselho.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente.

Art. 74. Compete ao Comitê de Desenvolvimento Executivo:

I - opinar sobre o modelo, as políticas e os programas de remuneração dos diretores da Funpresp-Exe, com base nas melhores práticas e na definição de competências e responsabilidades;

II - acompanhar as metas, objetivos, indicadores e os resultados para aferir o desempenho da Diretoria Executiva, inclusive para fins de remuneração variável;

III - avaliar os programas de incentivo e monitorar a efetividade da sua execução;

IV - avaliar e acompanhar as regras de contratação de diretores, inclusive em relação às previstas na legislação;

V - manifestar-se sobre as propostas de revisão das políticas de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados e dos ocupantes de cargos de gestão da Funpresp-Exe; e

VI - manifestar-se sobre as propostas de revisão periódica da estrutura organizacional da Fundação, ressalvada a competência prevista no inciso IV, art. 71 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos Auxiliares Vinculados à Diretoria Executiva

Seção I

Das Disposições Comuns Aplicáveis aos Comitês Vinculados à Diretoria Executiva

Art. 75. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete a todos os Comitês, de caráter técnico, vinculados à Diretoria Executiva:

I - encaminhar à Diretoria Executiva, até o final do exercício vigente, o Plano Anual de Trabalho para o exercício subsequente, bem como a respectiva proposta de periodicidade das reuniões;

II - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

III - emitir recomendações em sua área de competência; e

IV - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhes forem conferidas a partir de solicitações, requisições, recomendações ou resoluções da Diretoria Executiva.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a designação dos membros dos Comitês a ela vinculados.

§ 2º No exercício de suas competências, o Comitê poderá, quando entender oportuno, receber a colaboração de outros integrantes da Funpresp-Exe, podendo também convidar representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores para participar de suas reuniões, em especial do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 3º O Comitê poderá, quando entender necessário, solicitar à Diretoria Executiva a contratação de consultores externos para o fornecimento de informações, orientações e suporte técnico.

§ 4º É facultada a criação de Subcomitês, a critério de cada Comitê, para fins de projetos ou estudos específicos.

Art. 76. São atribuições dos presidentes dos Comitês vinculados à Diretoria Executiva:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades do colegiado;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - convidar pessoas físicas e/ou jurídicas a participarem das reuniões a fim de apoiar e/ou esclarecer assuntos contidos em pauta, quando necessário;

IV - determinar a criação de grupos de trabalhos a fim de realizar análises aprofundadas em assuntos específicos; e

V - reportar às instâncias superiores as decisões tomadas pelo colegiado.

Art. 77. São atribuições dos membros dos Comitês vinculados à Diretoria Executiva:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

II - analisar, debater e votar as matérias em discussões;

III - propor matéria de interesse relacionado à sua área de atuação;

IV - assinar as atas das reuniões do colegiado;

V - substituir o presidente do colegiado temporariamente, quando designado; e

VI - propor a realização de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Os membros dos Comitês serão preferencialmente representados, em seus afastamentos ou impedimentos, por seus respectivos substitutos na Funpresp-Exe.

Art. 78. À exceção do Comitê de Investimentos, que se reunirá mensalmente, os demais Comitês vinculados à Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, na periodicidade definida quando da aprovação do Plano Anual de Trabalho pela Diretoria Executiva, mediante convocação do seu presidente, sempre com a presença de no mínimo três de seus membros.

Parágrafo único. Aplicam-se a todos os Comitês, de caráter técnico, vinculados à Diretoria Executiva os artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 34 deste Regimento Interno.

Seção II

Do Comitê de Investimentos

Art. 79. O Comitê de Investimentos, órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria Executiva, de caráter consultivo, é responsável por avaliar a estratégia de investimentos a ser realizada pela entidade, considerados os respectivos riscos.

Art. 80. O Comitê de Investimentos é composto e pelos Gerentes da Diretoria de Investimentos, sendo presidido por Gerente da Diretoria de Investimentos formalmente designado pela Diretoria Executiva e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, pelo substituto formalmente designado.

§ 1º Poderá compor o Comitê de Investimentos um membro externo à Fundação, selecionado por intermédio de processo seletivo específico e designado pela Diretoria Executiva, observados os critérios do processo seletivo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, e designado pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros do Comitê deverão apresentar certificação específica para profissionais de investimentos.

Art. 81. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º As convocações extraordinárias serão feitas pelo presidente do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As deliberações do Comitê relacionadas à proposição de investimentos serão adotadas por unanimidade dos votos.

§ 3º Em caso de não atingimento de unanimidade nas deliberações de que trata o § 2º deste artigo, o Comitê recomendará o indeferimento, identificando os votos favoráveis e desfavoráveis, bem como a fundamentação técnica dos votos em contrário.

§ 4º Na hipótese da Diretoria Executiva deliberar contrariamente à recomendação de que trata o § 3º deste artigo, a matéria deverá ser deliberada pelo Conselho Deliberativo

quando o indeferimento decorrer do voto de pelo menos metade dos membros do Comitê,.Art. 82. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - emitir recomendações sobre as propostas de investimentos, encaminhando-as para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva;

II - analisar e emitir recomendações sobre as propostas da política de governança de investimentos, dos manuais técnicos dos perfis de investimentos e do regulamento de empréstimos aos participantes e assistidos dos planos administrados pela Funpresp-Exe;

III - analisar e emitir recomendações sobre as propostas anuais das políticas de investimentos dos planos, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;

IV - recomendar as estratégias de curto prazo de investimentos em ativos e derivativos para cada carteira de investimentos, observados os parâmetros previstos nas Políticas de Investimentos vigentes;

V - sugerir processos de investimentos visando à eficiência nos custos, à conformidade aos ditames legais e regulamentares, à obtenção de retorno compatível com os riscos assumidos e ao respeito aos limites estabelecidos de exposição a riscos;

VI - avaliar e, quando for o caso, emitir recomendações sobre os serviços prestados por gestores externos dos recursos garantidores;

VII - analisar a evolução dos diversos indicadores econômicos e a situação dos mercados em que a Funpresp-Exe investe;

VIII - em caso de desenquadramento, analisar e emitir recomendação sobre a estratégia de atuação da Funpresp-Exe e sobre plano de reenquadramento a ser enviado para deliberação do Comitê de Riscos de Investimentos;

IX - analisar as metodologias de apuração e propostas de taxas e outros parâmetros relacionados a operações com participantes; e

X - emitir outras recomendações em sua área de competência.

Seção III

Do Comitê de Riscos de Investimentos

Art. 83. O Comitê de Riscos de Investimentos, órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria Executiva, de caráter eminentemente consultivo, é responsável por monitorar e avaliar continuamente os riscos financeiros que possam comprometer a realização dos objetivos dos Planos, identificando-os por tipo de exposição e quanto à sua probabilidade de incidência e ao seu impacto nos objetivos e metas estabelecidos, dentre outras competências estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 84. O Comitê de Riscos de Investimentos é composto por 01 (um) representante da Gerência de Conformidade e Controles Internos, por 01 (um) representante da unidade de Riscos de Investimento e 01 (um) representante da Gerência de Atuária e Estatística, com presidente e respectivo substituto formalmente designados pela Diretoria Executiva.

§ 1º Poderá compor o Comitê de Riscos de Investimentos, um membro externo, selecionado por intermédio de processo seletivo específico e designado pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros do Comitê deverão apresentar certificação em investimentos.

Art. 85. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente e suas deliberações relacionadas às propostas de investimentos, sob a ótica dos riscos, serão adotadas por unanimidade dos votos.

Parágrafo único. Em caso de não atingimento de unanimidade nas deliberações de que trata o caput deste artigo, o Comitê recomendará o indeferimento, identificando os votos favoráveis e desfavoráveis, bem como a fundamentação técnica dos votos em contrário.

Art. 86. Compete ao Comitê de Riscos de Investimentos:

I - propor o documento referente à gestão de riscos referenciado na políticas de investimentos, incluindo os limites de exposição a riscos de investimentos da Fundação;

II - monitorar os níveis de exposição a riscos das carteiras da Funpresp-Exe em face dos limites estabelecidos no documento referente à gestão de riscos de investimentos dos planos;

III - acompanhar as posições das carteiras da Funpresp-Exe, isoladamente e de forma consolidada, face aos limites estabelecidos pela legislação em vigor e normativos internos;

IV - comunicar desenquadramentos de níveis de riscos de investimentos à Diretoria Executiva, classificando o desenquadramento entre ativo, em função do comportamento do gestor, e passivo, em função do comportamento do mercado, ou misto;

V - analisar e emitir recomendação acerca de planos de reenquadramento dos riscos de investimentos ou posições de investimentos;

VI - analisar e emitir recomendação acerca de propostas de investimentos, sob a ótica dos riscos, para a carteira própria da Funpresp-Exe, bem como estabelecer limites de alocação para tais propostas;

VII - analisar e emitir recomendação sobre propostas de critérios de concessão de crédito para as operações com participantes, bem como os limites máximos de concessão de crédito para tais operações;

VIII - emitir recomendações sobre as propostas de metodologia de apuração de risco de mercado, de liquidez e sistêmico;

IX - emitir recomendações sobre as propostas de metodologia de análise do risco de crédito;

X - emitir recomendações sobre as propostas de critérios para avaliação dos investimentos em ativos de emissores privados quanto ao risco de imagem para a Funpresp-Exe;

XI - monitorar o uso adequado de critérios de concessão de operações com participantes quanto ao risco;

XII - monitorar o uso adequado da metodologia de análise de crédito;

XIII - acompanhar a conformidade legal das carteiras da Funpresp-Exe;

XIV - apreciar o Relatório de Gestão de Riscos de Investimentos; e

XV - emitir outras recomendações em sua área de competência.

Seção IV

Do Comitê de Seguridade

Art. 87. O Comitê de Seguridade, órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria Executiva, é responsável pelo assessoramento e suporte técnico no planejamento e operação dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

Art. 88. O Comitê de Seguridade é composto pelos Gerentes da Diretoria de Seguridade e pelo Gerente de Análise, Planejamento e Pesquisa, sendo presidido por Gerente da Diretoria de Seguridade formalmente designado pela Diretoria Executiva e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, pelo substituto formalmente designado.

Art. 89. São competências do Comitê de Seguridade:

I - emitir opinião sobre estudos das premissas atuariais dos planos, bem como sobre o resultado das avaliações atuariais e dos planos de custeio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe;

II - emitir recomendações previamente à apreciação da Diretoria Executiva sobre:

a) instituição de novos planos ou retirada planos de benefícios a serem administrados pela Funpresp-Exe;

b) termos dos convênios de adesão a serem submetidos à aprovação do órgão fiscalizador;

c) cisão, fusão ou incorporação de planos de benefícios;

d) admissão ou retirada de patrocinadora dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe;

e) propostas de regulamento dos planos de benefícios a serem administrados pela Funpresp-Exe; e

f) propostas de alteração do regulamento dos planos administrados pela Funpresp-Exe;

III - formular e sugerir propostas sobre questões previdenciárias, atuariais e demográficas, para subsidiar as deliberações da Diretoria Executiva; e

IV - analisar e assessorar na formulação de resposta aos questionamentos dos participantes e assistidos relacionados a casos omissos ou de interpretação dos regulamentos dos planos.

Seção V

Do Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação

Art. 90. O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação, órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria Executiva, de caráter consultivo, é responsável por orientar os esforços e proposições de Tecnologia da Informação (TI) às necessidades do negócio da Fundação.

Art. 91. O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação é composto pelo Gerente de Tecnologia e Informação, pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Fundação, por um gerente da Presidência, um gerente da Diretoria de Seguridade e um gerente da Diretoria de Investimentos, sendo presidido por membro formalmente designado pela Diretoria Executiva e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, pelo substituto formalmente designado.

Art. 92. Compete ao Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação:

I - monitorar os valores destinados aos investimentos em TI da Fundação, avaliar o planejamento dos investimentos quanto às aquisições de hardwares, softwares e serviços de TI;

II - avaliar o planejamento dos investimentos quanto às aquisições de hardwares, softwares e serviços de TI;

III - apreciar e revisar periodicamente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

IV - promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da Fundação;

V - acompanhar a execução do PDTIC, zelando pelo seu cumprimento;

VI - identificar, avaliar e justificar as necessidades de contratação de produtos e serviços especializados de TI para o ano subsequente;

VII - contribuir para que a Fundação possa se adaptar rapidamente às mudanças de cenário tecnológico;

VIII - apreciar e revisar periodicamente a Política de Gestão e Segurança da Informação, a Política de Privacidade e de Proteção de Dados e a Política de Governança de Dados; e

IX - zelar pela observância e pela conformidade às leis e aos normativos internos que versem sobre a segurança da informação tecnológica, da proteção e da segurança de dados no âmbito da Fundação.

Seção VI

Da Ouvidoria

Art. 93. A Ouvidoria, órgão vinculado à Diretoria Executiva, tem por objetivo elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e tempestividade no atendimento de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias dos participantes, patrocinadores, integrantes da Funpresp-Exe e da sociedade como um todo.

Art. 94. Os trabalhos conduzidos pela Ouvidoria, conferido o devido sigilo, serão coordenados por profissional devidamente certificado e designado pela Diretoria Executiva.

Art. 95. Compete à Ouvidoria, além de outras atribuições decorrentes de sua área de atuação:

I - receber, efetuar a análise preliminar e encaminhar às áreas competentes sugestões, elogios, reclamações, solicitações e denúncias recebidas, dando-lhes o tratamento adequado, quando do encaminhamento às áreas competentes;

II - acompanhar a adoção de providências, mantendo o requisitante informado e comunicando à Diretoria Executiva os casos de ocorrências não solucionadas;

III - gerar relatórios com dados estatísticos e indicadores que auxiliem na identificação de pontos críticos, contribuindo para a busca de soluções;

IV - produzir periodicamente relatório circunstanciado de suas atividades, a ser apresentado para apreciação da Diretoria Executiva;

V - realizar reportes trimestrais do relatório circunstanciado de suas atividades para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VI - auxiliar no processo de avaliação da satisfação dos participantes e dos demais interessados em relação aos serviços prestados pela Funpresp-Exe, cumprindo, assim, o papel de controle de qualidade do serviço;

VII - auxiliar na elaboração de estudos visando a fortalecer a imagem da Fundação;

VIII - propor e apoiar ações de transparência e de acesso à informação no âmbito da Funpresp-Exe;

IX - disseminar conhecimentos e boas práticas relacionadas às ações de ouvidoria e melhoria da gestão;

X - zelar pelo cumprimento dos direitos dos participantes, patrocinadores, integrantes da Funpresp-Exe e da sociedade como um todo, de acordo com os princípios e normas vigentes aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

XI - incentivar o aprimoramento contínuo dos fluxos internos com o objetivo de promover a solução de eventuais falhas operacionais, omissões e desconformidades;

XII - contribuir com a melhoria da imagem da Entidade preocupada com o atendimento e soluções das demandas recebidas;

XIII - promover a aproximação entre a Entidade e seus participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores e demais interessados, contribuindo para uma gestão flexível e focada na satisfação de seus clientes;

XIV - tratar as demandas como sinalizadoras de melhorias para a Entidade, com o aperfeiçoamento de seus normativos internos, dos processos internos e do atendimento ao público, com vistas a torná-los mais ágeis, eficientes e adequados; e

XV - acompanhar as sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias realizadas junto à Central de Relacionamento, primando pela tempestividade e pela padronização em seu tratamento e providências.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 96. O exercício da atividade de conselheiro e dirigente deve ser feito em prol da entidade e dos planos de benefícios e não no interesse unilateral da parte ou grupo representado ou em benefício próprio, evitando-se potenciais conflitos de interesse.

§ 1º A partir da data da posse, os conselheiros, os dirigentes e os membros dos comitês da Funpresp-Exe, quando em atuação nessa qualidade, representam a Funpresp-Exe e seus planos de benefícios, devendo atuar no interesse destes.

§ 2º É vedado aos integrantes da Fundação o fornecimento, transmissão, reprodução ou divulgação de informações e documentos sobre atos e fatos que tiveram conhecimento em razão do exercício do cargo ou função na Funpresp-Exe, observada a legislação em vigor sobre sigilo e confidencialidade dos dados.

Art. 97. Os membros dos Conselhos Deliberativo Fiscal e dos Comitês de Assessoramento Técnico, ainda que terminado o prazo de seus mandatos, permanecerão no pleno exercício do cargo até que os servidores públicos indicados ou eleitos para assumirem os

cargos nos referidos colegiados assinem o termo de posse previsto no art. 22 do Estatuto e apresentem todos os documentos imprescindíveis para o cadastramento na Fundação e nos órgãos de fiscalização e controle, bem como para comprovação dos requisitos dispostos nos arts. 21 e 23 do Estatuto.

Parágrafo único. Ultrapassados 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para a posse, sem que o servidor público indicado ou eleito tenha assinado o termo e apresentado a documentação a que alude este artigo, deverá ser providenciada a sua substituição, conforme abaixo:

I - em se tratando de representante do patrocinador, o substituto será designado pelo patrocinador para o cumprimento do mandato remanescente do substituído, observadas as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação do substituído; e

II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos:

a) caso seja membro titular, será substituído pelo respectivo suplente;

b) caso seja membro suplente, não haverá substituição; e

c) caso sejam membros titular e suplente, assumirá o cargo o suplente integrante do respectivo colegiado com a maior quantidade de meses de contribuições a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, para o cumprimento do mandato remanescente.

Art. 98. Os membros dos conselhos, da diretoria e dos comitês da Funpresp-Exe devem buscar promover seu aperfeiçoamento e constante atualização técnica com o objetivo de ampliar a qualidade de sua contribuição nas discussões e deliberações de que tomem parte.

Art. 99. A contratação de serviços especializados não transfere a responsabilidade dos conselheiros e dirigentes a eles atribuída pela legislação em vigor.

§ 1º O contrato de prestação de serviços, quando for o caso, conterá cláusula que obrigue o contratado a observar a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e deverá prever instrumentos de controle que permitam à Funpresp-Exe monitorar e fiscalizar a observância dessa legislação.



§ 2º O contrato de prestação de serviços deverá conter cláusulas sobre penalidades e condições para eventual rescisão antecipada na hipótese de inadimplemento contratual, bem como de descumprimento de poderes conferidos aos contratados.

Art. 100. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.